

DECRETO MUNICIPAL Nº 114/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data: 27/10/21

Ass:

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Prefeito Municipal
CNPJ: 02.000.143.917

“ALTERA O ARTIGO 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2021, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES, E PRORROGA A SUA VIGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

CONSIDERANDO a decisão constante da 31ª Reunião Ordinária do Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19 do Município de Campina Verde

CONSIDERANDO os termos da nota à 6ª Versão do Protocolo Sanitário de Retomada às atividades escolares presenciais de 22 de outubro de 2021 e

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 11 do Decreto Municipal 037/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 11 – O funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Campina Verde acontecerá da seguinte forma:

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

I – Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades comerciais no Município de Campina Verde, no Distrito de Honorópolis, bem como, na Zona Rural, até as 04:00 horas todos os dias da semana, respeitados os seguintes critérios:

- a) a lotação dos estabelecimentos fechados fica limitado em 40%(quarenta por cento) de sua lotação máxima constante no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB), limitado em até 300(trezentas) pessoas, em caso de estabelecimentos com AVCB que o percentual de 40%(quarenta por cento) seja superior a 300(trezentas) pessoas ;
- b) a lotação dos estabelecimentos abertos fica autorizado em 100%(cem por cento) de sua lotação máxima constante no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB), limitado em até 400(quatrocentas) pessoas, em caso de estabelecimentos com AVCB com lotação máxima superior a 400(quatrocentas) pessoas;
- c) o estabelecimento que não possua no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB), deverá adotar como limite de lotação, o Termo de Autorização e Ciência emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Campina Verde/MG;
- d) os clubes, entidades de representação de classe, cooperativas, associações, festividades religiosas que organizarem evento com público estimado superior a 400(quatrocentas) pessoas, deverá apresentar requerimento por escrito ao Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19 do Município de Campina Verde, constando seu plano de

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

trabalho e prevenção de contágio do COVID-19, para deliberação e aprovação ou não pelo respectivo Comitê.

II – Uso obrigatório de máscara em ambientes fechados, bem como, em todas as repartições públicas, sendo que, nas áreas abertas/externas de estabelecimentos particulares, fica a critério do proprietário a exigência do uso de máscara ou não;

III – Disponibilização de álcool em gel, na concentração 70% nas entradas dos estabelecimentos comerciais, bem como, em seus sanitários, além da utilização de termômetro infravermelho para aferição de temperatura e higienização regular e constante dos estabelecimentos;

IV – Caso a temperatura de qualquer frequentador dos estabelecimentos comerciais ultrapasse a de 37,5°C, recomenda-se que o mesmo seja instruído a procurar uma unidade de saúde, não sendo permitida a sua entrada nos estabelecimentos até que sua temperatura não abaixe de 37,5°C;

V – Evitar aglomerações, distribuindo os frequentadores por um maior espaço dentro do estabelecimento comercial.

Art. 2º - O Art. 12 do Decreto Municipal 037/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

“Art. 12 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no art.11 do Decreto Municipal 037/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 114/2021, serão aplicadas sanções administrativas, penais cíveis ou quaisquer outras tais como:

I – Ao estabelecimento comercial que descumprir as medidas sanitárias estabelecidas pelos Decretos Municipais de enfrentamento ao COVID-19, serão penalizados com as seguintes sanções:

I.I – Suspensão de funcionamento de 1 a 5 dias, em caso de descumprimento de medida sanitária, caso seja verificado que o proprietário deste providenciou a imediata regularização da medida descumprida, devendo ser observada as circunstâncias do descumprimento para a fixação dos dias de suspensão;

I.II – Suspensão de funcionamento de 1 a 10 dias, em caso de descumprimento de medidas sanitárias, caso seja verificado que o proprietário deste não providenciou a imediata regularização da medida descumprida, devendo ser observada as circunstâncias do descumprimento para a fixação dos dias de suspensão;

I.III - Suspensão de funcionamento de 1 a 15 dias, em caso de reincidência do descumprimento de medida sanitária, devendo ser observada as circunstâncias do descumprimento para a fixação dos dias de suspensão;

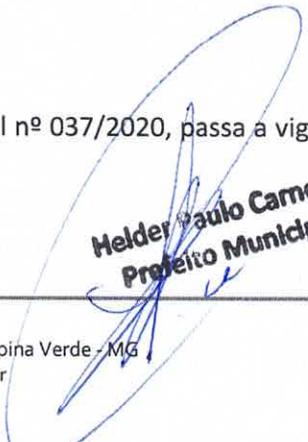
I.IV – Em caso de descumprimento da penalidade de suspensão de funcionamento do estabelecimento comercial, será aplicada multa de 500 UFIRCV, por dia de descumprimento, não eximindo a aplicação

da sanção constante no art. 330 do Código Penal, pelo crime de desobediência, devendo a Polícia Militar ser imediatamente acionada para lavratura do Boletim de Ocorrência e encaminhamento para o Ministério Público.

II - Descumprida qualquer uma das determinações constantes no art. 11 e art. 12, por pessoas físicas, será aplicada de imediato, pena de multa, fixada em 500 UFIRCV, por ato de descumprimento, sendo que, cada autuação será tida como um ato de descumprimento, podendo, assim, em caso de residência particular, na pessoa de seu proprietário, possuidor e/ou responsável pelo evento, ser autuado mais de uma vez em um único dia em caso de descumprimento, sem prejuízo do acionamento da Polícia Militar para apurar a prática de eventual crime e comunicação ao Ministério Público para outras providências legais eventualmente cabíveis.

III - Em caso de descumprimento da penalidade de suspensão de funcionamento do estabelecimento comercial, além da aplicação de multa de 500 UFIRCV, por dia de descumprimento, será determinada a suspensão de seu Alvará de Funcionamento, e só será emitido novo alvará, após o pagamento das penalidades de multa, mediante declaração de pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, além de deferimento do Prefeito Municipal, sendo conferido à este a discricionariedade em revogar ou não a suspensão do Alvará de Funcionamento, podendo, consultar o Comitê constante no art. 2º do Decreto Municipal nº 037/2020, sobre a possibilidade de revogação ou não revogação.”

Art. 3º - O Art. 13 do Decreto Municipal nº 037/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

“ Art. 13 – A partir do dia 03 de novembro do ano de 2021, as aulas da Rede Municipal de Ensino serão 100% presenciais, respeitados os protocolos sanitários, tais como, uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool em gel, na concentração 70% nas entradas das salas de aula, sanitários e refeitórios, além de termômetro infravermelho para a aferição de temperatura, a qual não poderá exceder a 37,5°C.”

Art. 4º - Ficam prorrogados os prazos de vigências dos decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020, 001/2021, 011/2021, 015/2021, 021/2021, 026/2021, 027/2021, 031/2021, 035/2021, 039/2021, 043/2021, 049/2021, 055/2021, 062/2021, 067/2021, 072/2021, 075/2021, 078/2021, 082/2021, 085/2021, 092/2021, 101/2021 e 108/2021, até o dia 12 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado ou revogado, de acordo com a necessidade do município e o estágio da pandemia referente ao COVID - 19.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais normas constantes nos Decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020, 114/2020, 001/2021, 011/2021, 015/2021, 021/2021, 026/2021, 027/2021, 031/2021, 035/2021, 039/2021, 043/2021, 049/2021, 055/2021, 062/2021, 067/2021, 072/2021, 075/2021, 078/2021, 082/2021, 085/2021, 092/2021, 101/2021 e 108/2021.

Art. 6º - Fica designada a data de 10 de novembro de 2021, para a realização da próxima reunião do Comitê Municipal, sendo que o horário será estabelecido entre seus integrantes.

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

Art. 7º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2021.

Campina Verde/MG, 27 de outubro de 2021.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal